CONTRATO Nº 045/2023
REFERENTE: DISPENSA Nº 015/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M RODRIGUES MACEDO LTDA - EPP (EXCELLENCE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.876.382/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, n° 720, Bairro: Porenquanto, Centro empresarial Rio Poty Shopping, Torre 1 - Sala 914, em Teresina/PI, Cep: 64000-710, neste ato representada pelo seu titular administrador, o Sr. Mayron Rodrigues Macêdo, com CPF nº 060.161.363-52, doravante denominado de **CONTRATADO** tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI, da DISPENSA Nº 015/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 036/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade comas normas da Lei nº 14.133 de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de inventário dos bens móveis e imóveis patrimoniais do Município de Bocaina – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 036/2023, Procedimento nº 015/2023, sob a modalidade Dispensae a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ **12.000,00 (doze mil reais),** que serápago mediante a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Bocaina - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá validade de 90 (noventa) dias da data da sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Picos - PI,para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bocaina – PI, 17 de maio 2023.

ERIVELTO DE SA BARROS:07038922339
Assinado de forma digital por ERIVELTO DE SA BARROS:07038922339
Dados: 2023.05.17 14:07:54 -03'00'

Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

MAYRON RODRIGUES MACEDO:06016136352
Assinado de forma digital por MAYRON RODRIGUES MACEDO:06016136352
Dados: 2023.05.17 15:46:55 -03'00'

M RODRIGUES MACEDO LTDA - EPP (EXCELLENCE)
CNPJ sob o nº 34.876.382/0001-33

Testemunhas:
Nome:_____
CPF: _____
Nome:_____
CPF: _____